



Assembleia Municipal de Sesimbra

Regulamento do Prémio Espichel

Justificação

1. A Assembleia Municipal de Sesimbra delibera instituir um prémio que se destina a reconhecer e evidenciar o mérito de pessoas singulares e colectivas por actos relevantes, praticados num determinado período, que tenham influência directa na vida do Concelho ou que constituam uma forma de promoção de Sesimbra em Portugal e no Mundo.

O Prémio pretende ser também um estímulo à solidariedade, à inovação e à criatividade.

2. A Assembleia Municipal terá como missão a atribuição do prémio que dependerá da constatação da existência de acções ou actos que realmente se distingam pela sua relevância.

A Assembleia poderá atribuir bienalmente o prémio a todas, a algumas ou a nenhuma das áreas, se assim for deliberado pelo júri de selecção.

3. Todas as propostas de candidatura deverão ser mantidas confidenciais, só se conhecendo os galardoados com o anúncio da votação da Assembleia Municipal, como forma de preservar e garantir a dignidade da condição de candidato.

4. Para o prémio é proposta a denominação de **Prémio Espichel**, pretendendo-se assim transmitir a esta distinção toda a força e simbolismo de um marco importante, que ilumina o Concelho e as suas gentes. Um farol que orienta e garante a segurança de homens e navios. Uma luz que nos projecta no mundo rompendo a força da escuridão.

Artigo 1º

Instituição e denominação do Prémio

1. O Prémio terá como denominação Prémio Espichel e poderá ser atribuído bienalmente pela Assembleia Municipal de Sesimbra e entregue em sessão especial a realizar no dia 24 de Março.

2. O Prémio Espichel será composto por um galardão que terá como elementos de identificação o período a que se refere e a área em que foi atribuído.

Artigo 2º

Âmbito da atribuição

1. O Prémio Espichel destina-se a galardoar pessoas individuais ou colectivas que se distingam nas seguintes actividades:

- a) – Área Social e Profissional;
- b) - Artes e Letras;
- c) - Ciência;
- d) - Desporto.

Artigo 3º

Condições de candidatura

1. Para ser distinguido com o Prémio Espichel os candidatos deverão preencher o seguinte requisito:



Assembleia Municipal de Sesimbra

a) Que a actividade relevante tenha influência directa na vida do Concelho ou que constitua uma forma de promoção de Sesimbra em Portugal e no Mundo.

Artigo 4º

Propostas de candidatura

1. A apresentação de candidaturas decorrerá nos meses de Dezembro e Janeiro e poderão ser proponentes os Membros da Assembleia Municipal.

2. As propostas de candidatura deverão ser entregues em envelope fechado identificando:

- a) O proponente;
- b) Conter a identificação completa do candidato;
- c) Demonstração do preenchimento das condições de candidatura;
- d) Âmbito e os motivos de fundamento da actividade relevante.

Artigo 5º

Exclusão de candidatura

1. Não poderão ser candidatos ao **Prémio Espichel**:

- a) Autarcas que exerçam ou tenham exercido funções no mandato que abranja o período a que o prémio se refere;
- b) Pessoas colectivas cujos proponentes sejam dirigentes das mesmas.

2. Um candidato não poderá ser apresentado no mesmo ano a mais que uma área, considerando-se a candidatura que primeiro der entrada nos serviços da Assembleia Municipal.

3. Nenhum candidato poderá ser apresentado mais que uma vez para a mesma área, no prazo de um mandato após a atribuição do prémio sendo pessoa singular, e 3 mandatos sendo pessoa colectiva.

Artigo 6º

Júri de selecção

1. O Júri de selecção é constituído por todos os membros da Comissão de Líderes dos Grupos Municipais que apreciarão as propostas de candidatura, deliberando sobre o mérito das mesmas, e sobre a atribuição, ou não, do Prémio Espichel naquele ano e nas áreas referidas.

2. As deliberações do júri serão tomadas por maioria qualificada dos presentes.

3. Não poderá ser atribuído mais que um prémio em cada mandato para a mesma área.

4. Da decisão do Júri não haverá recurso.

Artigo 7º

Seleção dos candidatos

1. O Júri produzirá uma proposta de deliberação para a Assembleia Municipal até ao final do mês de Fevereiro.



Assembleia Municipal de Sesimbra

2. A Assembleia Municipal não poderá introduzir alterações à proposta apresentada pelo Júri.
3. A proposta de deliberação será votada nominalmente por voto secreto, sendo aprovada por maioria simples. No caso de existirem várias propostas de deliberação elas serão submetidas a votação em simultâneo.
4. Após a votação, a Mesa da Assembleia Municipal comunicará apenas a aprovação ou rejeição das propostas de deliberação não havendo lugar a declarações de voto.
5. A identificação do(s) galardoado(s), a área de atribuição e a fundamentação da atribuição do prémio constará da acta contendo apenas a menção de aprovado, sem identificação do número de votos.

Artigo 8º

Comunicação aos galardoados

1. A comunicação aos galardoados será feita por ofício da Assembleia Municipal.

Artigo 9º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento deverão ser analisados pela Comissão de Líderes dos Grupos Municipais.”